

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/CMPB

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, torna público para conhecimento dos interessados que fará cotação eletrônica, visando a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado LICITANET, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa conforme as disposições descritas neste edital e seus anexos.

Data da sessão: 15 de janeiro de 2024

Link da plataforma de disputa: www.licitanet.com.br

Horário da fase de lances: das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)

Preferência ME/EPP: Sim

Valor estimado da contratação: R\$: 56.632,00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD, disponibilizando um bloco de IPs públicos fixos “/29”, Filtro anti-DDoS; Solução SDWAN Seguro; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, a empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br>.

2.2. A participação nesta dispensa de licitação será restrita as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07), e empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**.

2.3. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao proponente acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.6. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

- a)** Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- c)** Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d)** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f)** A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;



g) que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s).

2.6.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.3. Para participar da dispensa eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico de contratações através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4. A participação na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através do HOME BROKER, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do participante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastramento do participante junto a Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.8. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h (horário local) da data estabelecida neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a sessão pública terá início com o envio dos lances em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

4.2. O participante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

4.3. Os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

4.5. O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.7. Durante a Sessão Pública da Dispensa de Licitação, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada terminantemente a identificação do detentor do lance.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os participantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.

4.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva desta Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta Dispensa de Licitação será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, nos campos específicos de avisos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo** definido para a contratação.



5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIO**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Ato Constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o



caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS.

6.5.2. Por se tratar de contratação/aquisição de serviços/bens de baixo valor, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

6.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas compatíveis com o objeto licitado. (caso empresa privada a declaração deverá conter o carimbo do CNPJ);
- b) A contratada deve possuir licença própria junto à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada, Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL;



6.6.1. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

6.9. DECLARAÇÕES

a) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ANEXO V;

b) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber. ANEXO III;

c) Declaração que cumpre as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, SE FOR O CASO; ANEXO VI.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4.2. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

7.7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. O prazo da entrega/execução está estipulado conforme apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento 2024 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na dotação abaixo discriminada: Natureza de Despesa 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.2 Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.

10.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.

10.1.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.

10.1.6. Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

10.2.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.



10.2.3. Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.

10.2.4. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipótese alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.

10.2.6. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

10.2.7. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

10.2.8. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

10.2.9. Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.

10.2.10. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

10.2.10.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

10.2.10.2 A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

10.2.10.3. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.

10.2.10.4. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

10.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal,



observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

10.2.12. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados** e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.2.12.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

10.2.12.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

10.2.13. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

10.2.14. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

10.2.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.

10.2.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

10.2.18. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

I – Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

II – A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

III – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VIII – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.2.2. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



$I = \text{Índice de compensação financeira } (0,0328), \text{ assim apurado: } [12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0328];$

$N = \text{Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento};$

$VP = \text{Valor da Parcela paga};$

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar novo prazo para o envio de lances;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Carta Proposta;

ANEXO III – Modelo Declaração Micro Empresa EPP

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Pimenta Bueno – RO, 20 de dezembro de 2023.

Robson de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD**, disponibilizando um bloco de IPs públicos fixos “/29”, *Filtro anti-DDoS*; Solução *SDWAN Seguro*; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, a empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas neste termo de referência.

1.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum para fins do disposto possuindo características de serviços continuados encontradas atualmente no mercado de TIC, essencial às atividades administrativas.

1.1.3. Os serviços serão prestados conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO COM ACESSO E MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A PRESTADORA DEVERÁ COMPROVAR TER ACESSO DE MEIO FÍSICO E LINK DE FIBRA ÓTICA COM COMUNICAÇÃO ENTRE O BACKBONE DA PRESTADORA E OS BACKBONES DE PELO MENOS 02 (DUAS) OPERADORAS PARA GARANTIR O SERVIÇO COM REDUNDÂNCIA, GARANTIR SLA DISPONIBILIDADE DE BANDA EM PELO MENOS 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) DO TEMPO AO MÊS, A REDE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS BACKBONES E O CORE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE CHEGAR TODA COM CONEXÃO DE MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA, NÃO SERÁ ADMITIDO A DERIVAÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO, A REDE DEVE ESTAR LIGADA À ESPINHA DORSAL DA REDE ÓTICA, O LINK DE INTERNET DEDICADA E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE TER 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT)	MENSAL	12



	DE UPLOAD. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS (MODEM(NS) PARA FIBRA ÓTICA E ROTEADOR(ES) ESPECIFICADOS PELA CONTRATANTE) DEVIDAMENTE CONFIGURADOS, E OUTROS INSUMOS INERENTES À PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO); UM BLOCO DE IP FIXO “/29” PARA POSSIBILITAR A ADIÇÃO DE UM PONTO DE PONTO DE INTERNET; FILTRO ANTI-DDOS; SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.		
02	01 (UM) PONTO DE INTERNET DE 10MB (DEZ MEGABITS) DE DOWNLOAD / 10MB (DEZ MEGABITS) DE UPLOAD, PARA O MONITORAMENTO ONLINE DE CFTV NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO/DEPÓSITO/ARQUIVO LOCALIZADO EM OUTRO ENDEREÇO, OU SEJA, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ FAZER ESSA CONEXÃO L2L VIA FIBRA E PRESTAR SUPORTE QUANDO OCORRER ALGUM PROBLEMA. DEVERÁ AINDA, FORNECER OS EQUIPAMENTOS CONFIGURADOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; FILTRO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.	MENSAL	12

1.1.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico necessário para a execução do contrato.

1.1.5. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.2.1. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

1.2.2. Toda a solução deve ser nova, e ter suporte técnico sempre que for requisitado.

1.2.3. Toda a solução de SD-WAN deverá ser entregue em hardware dedicado;

1.2.4. Caso a solução de SD-WAN seja baseada em software, deverá ser fornecido o respectivo hardware.

1.3. REQUISITOS TÉCNICOS

1.3.1. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara.

1.3.2. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante;



1.3.3. Para atender este termo, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, juntamente com a rede de comunicação de dados, os equipamentos da Solução Integrada de Segurança que tenha a capacidade de integrar em um único dispositivo: filtro de pacotes com controle de estado, filtro de conteúdo WEB, filtro anti-spam, VPN, balanceamento de carga, QoS e Proxy reverso;

1.3.4. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

1.3.5. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica necessária para a prestação dos serviços incluindo a substituição de equipamentos e atualizações de software e de firmware e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis.

1.3.6. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATANTE, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA;

1.3.7. A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação.

1.3.8. A CONTRATADA deverá informar na proposta, o fabricante e os modelos dos hardwares que serão utilizados;

1.3.9. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

1.3.10. O circuito deverá ter redundância, onde percorrerá por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um “caminho” e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro. Restabelecendo o caminho inicial o mesmo retornará automaticamente;

1.3.11. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;

1.3.12. Das características do equipamento do qual será instalado: Modelo de referência: Roteador Mikrotik RB3011 UIAS-RM e Modem para conexão em fibra ótica.



1.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO ANTI DDoS

1.4.1. A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service), mediante monitoramento, detecção e mitigação, conforme critérios mínimos abaixo:

1.4.1.1. O serviço deverá ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

1.4.1.2. A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade e desempenho em regime 24h / 7d;

1.4.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataque de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

1.4.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

1.4.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, entre outras;

1.4.5. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

1.4.6. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

1.4.7. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante a vigência da contratação do serviço;

1.4.8. Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS por ACLs configuradas em roteadores de bordas da CONTRATADA;

1.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DO ROTEADOR

Núcleos de CPU: 2

Frequência nominal de CPU: 1.4 GHz

Memória RAM: 1GB

Capacidade de armazenamento: 128MB

Tipo de armazenamento: NAND

Temperatura operacional de ambiente: -20°C a 70°C



PoE in: PoE Passivo

PoE in input Voltage: 10-30 V

Portas PoE-out: Ether10

PoE out: PoE Passivo

Max out por saída de porta (input 18-30 V): 600 mA

Max total saída (A): 600 mA

Portas Ethernet 10/100/1000: 10

Portas SFP: 1

Porta Serial de Console: RJ45

Número de portas USB: 1

USB Power Reset: Sim

Tipo de USB: USB 3.0 type A

Tensão Max USB(A): 1

2. DOS VALORES

2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$: 56.632,00**

2.1.1. O preço de referência foi definido através de pesquisa de preços com empresas local/regional, sendo aplicado o método de aferição MÉDIA dos obtidos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica diante da necessidade deste Poder Legislativo de desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos, por meio de um link dedicado de acesso à internet com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, utilização do Sistema de Processo Eletrônico (E-PROC), Sistemas de Gestão Pública com diversos módulos tais como: Contabilidade, Empenho, Financeiro, Licitação, Compras, Ouvidoria, Gestão de Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, acesso remoto ao sistema de Câmeras de



Segurança, incluindo rede aberta de internet para usuários externos nas dependências da Câmara Municipal, entre outros, o que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico.

4.2. Com os avanços tecnológicos e a crescente dependência de recursos digitais no desempenho das atividades legislativas, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno contrate conexão de internet estável e eficiente. A contratação de uma empresa especializada nesse serviço se apresenta como uma medida estratégica e necessária, fundamentada nas seguintes razões.

- Eficiência Operacional;

4.3. O acesso à internet de alta velocidade é crucial para a execução eficiente das atividades diárias da Câmara Municipal, incluindo a comunicação interna, pesquisas legislativas e o uso de ferramentas colaborativas online.

- Transparência e Participação Cidadã;

4.4. Uma conexão de internet confiável possibilita a transmissão ao vivo de sessões legislativas, reuniões e audiências públicas, promovendo maior transparência e permitindo a participação ativa da comunidade, mesmo à distância.

- Agilidade no Acesso a Informações;

A internet rápida facilita a pesquisa e o acesso a informações cruciais para a tomada de decisões pelos legisladores, contribuindo para debates embasados e eficazes.

- Modernização e Inovação;

4.5. A adoção de tecnologias online promove a modernização dos processos legislativos, simplificando a comunicação entre os membros da Câmara e agilizando o fluxo de informações.

4.6. A presente contratação está prevista no PCA (Plano de Contratação Anual). Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 75, inciso II, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.7. Vincula-se, ainda, à Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023 que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.



4.8. Fica vinculado ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 171/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO na FORMA ELETRÔNICA de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD**, disponibilizando um bloco de IPs públicos fixos “/29”, *Filtro anti-DDoS*; Solução *SDWAN Seguro*; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, a empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas neste termo de referência.

5.1.1. Da Subcontratação

5.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Não será considerada subcontratação do objeto licitatório a locação de infraestrutura de rede, prática comum neste tipo de prestação de serviço.

5.2. Regime de Execução

5.2.1. O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando os valores de todos os itens que compõe a contratação.

5.2.2. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, obedecendo aos valores contratados, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

6.3. Para os casos de interrupção ou falta de conectividade, o serviço será considerado indisponível a partir da comunicação de uma interrupção pela Câmara Municipal à CONTRATADA ou da detecção do problema pelo gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento, com o respectivo ateste da Câmara Municipal.

6.4. Não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara Municipal, bem como as possibilidades excepcionais de descontinuidade de serviços constantes nas leis de regulamentação do setor de telecomunicações, desde que devidamente comprovadas.

6.5. As interrupções programadas deverão ser comunicadas por escrito à equipe técnica da Câmara Municipal ou ao responsável pelo acompanhamento do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo entre 22h e 5h.

6.6. O limite anual para as paralisações programadas deverá ser de 40 (quarenta) horas, sendo considerados como de indisponibilidade os períodos além deste limiar.

6.7. No caso de inoperância num período inferior a 4 (quatro) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

6.8. Na ocorrência de inoperância ou falha de qualquer componente da solução (enlaces físicos, interfaces, roteadores, concentradores, repetidores, recursos alocados na rede da concessionária, etc.), o prazo limite para o reparo/restabelecimento de sua capacidade plena de operação será de 4 (quatro) horas, a contar do registro do problema no Portal de Gerência ou na Central de Atendimento da CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância) e violações dos prazos.



6.10. Através do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

6.11. O suporte técnico, inclui além da manutenção do circuito de acesso à Internet, suporte local (on-site), instalação, ativação, configuração, manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados.

6.12. Os atendimentos de hardware, que porventura sejam necessários, deverão ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

6.13. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes, acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os seguintes relatórios:

- a) Relatório de chamados abertos e encerrados, dentro e fora do prazo;
- b) Relatório de reincidência de problemas;

7. DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

8. DA VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h.

8.2. Será disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. Os interessados poderão realizar vistoria ao local de instalação e prestação dos serviços no endereço (Av. Castelo Branco nº 930, Pioneiros, Pimenta Bueno-RO) até a data anterior ao da realização da sessão de Dispensa Eletrônica, a fim de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, para a adequada formulação da proposta.

8.6. Caso os interessados optem pela vistoria do local de instalação e prestação dos serviços, deverão observar os seguintes procedimentos:

8.6.1. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

8.6.2. Ao término da visita será emitido o respectivo Termo de Vistoria.

8.6.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

8.6.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

8.6.5. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para modificar o preço e/ou condições de sua proposta, ou mesmo para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço possui natureza continuada considerando a essencialidade para o provimento de comunicação e acesso à internet.

9.2. A contratada deverá disponibilizar link de internet dedicada e link de dados L2L para interligar a Câmara Municipal de Pimenta Bueno à prefeitura municipal de Pimenta Bueno. Deve ter **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD** com acesso e meio físico em fibra ótica.

9.3. Deverá fornecer os equipamentos (modem(ns) para fibra ótica, roteador(es) routerboard rb3011uias-rm) devidamente configurados,); um bloco de IPs públicos fixos “/29” para possibilitar a adição de um ponto de internet, e outros insumos inerentes à prestação deste serviço.

9.4. A prestadora deverá comprovar ter acesso de meio físico e link de fibra ótica com comunicação entre o backbone da prestadora e os backbones de pelo menos 02 (duas) operadoras para garantir o serviço com redundância, garantir sla disponibilidade de banda em pelo menos 99% (noventa e nove



porcento) do tempo ao mês, a rede de interligação entre os backbones e o core de rede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Deve chegar toda com conexão de meio físico em fibra ótica, não será admitido a derivação de antenas de rádio, a rede deve estar ligada à espinha dorsal da rede ótica.

9.5. A futura contratada deverá disponibilizar 01 (um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, para o monitoramento online de 4 câmeras de segurança no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo localizado em outro endereço, ou seja, fora das dependências da Câmara Municipal.

9.6. Deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. deverá ainda, permitir o monitoramento em tempo real e fornecer os equipamentos configurados e insumos necessários para esta prestação de serviço.

9.7. Para a perfeita execução dos serviços, a futura contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço ocorrerão por conta da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

9.8. Não deverá ser imposto pela contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).

9.9. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

9.10. Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas da contratante.

9.11. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o contratante.

9.12. A prestação do serviço do **ITEM 01** será nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, e para o serviço do **ITEM 2** a prestação será no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo em localização diversa da sede no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia.

9.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.8. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.10. O futuro contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.4. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0328]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

11.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

12.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

12.2. Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

12.3. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

12.4. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.



12.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

12.6. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

12.7. Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

13.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos



credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

14.1.1. Quando do julgamento por Lote, o participante deverá cotar todos os itens do lote desejado sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

14.1.2. Quando do julgamento Global, o participante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

14.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Dispensa de Licitação.

14.3. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

14.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

14.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

15.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

15.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIA**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

15.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Ato Constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/



prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

15.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

15.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

15.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

15.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS.

15.5.2. Por se tratar de contratação/aquisição de serviços/bens de baixo valor, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

15.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas compatíveis com o objeto licitado. (caso empresa privada a declaração deverá conter o carimbo do CNPJ);



b) A contratada deve possuir licença própria junto à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada, Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL;

15.6.1. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

16. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Maycon Mizuhira Endo
Técnico de Informática

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa





ANEXO II

MODELO CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD** e suas especificações técnicas.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:



DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO COM ACESSO E MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A PRESTADORA DEVERÁ COMPROVAR TER ACESSO DE MEIO FÍSICO E LINK DE FIBRA ÓTICA COM COMUNICAÇÃO ENTRE O BACKBONE DA PRESTADORA E OS BACKBONES DE PELO MENOS 02 (DUAS) OPERADORAS PARA GARANTIR O SERVIÇO COM REDUNDÂNCIA, GARANTIR SLA DISPONIBILIDADE DE BANDA EM PELO MENOS 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) DO TEMPO AO MÊS, A REDE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS BACKBONES E O CORE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE CHEGAR TODA COM CONEXÃO DE MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA, NÃO SERÁ ADMITIDO A DERIVAÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO, A REDE DEVE ESTAR LIGADA À ESPINHA DORSAL DA REDE ÓTICA, O LINK DE INTERNET DEDICADA E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE TER 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS (MODEM(NS) PARA FIBRA ÓTICA E ROTEADOR(ES) ESPECIFICADOS PELA CONTRATANTE) DEVIDAMENTE CONFIGURADOS, E OUTROS INSUMOS INERENTES À PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO); UM BLOCO DE IP FIXO “/29” PARA POSSIBILITAR A ADIÇÃO DE UM PONTO DE PONTO DE INTERNET; FILTRO ANTI-DDOS; SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.</p>	Mensal	12		
<p>01 (UM) PONTO DE INTERNET DE 10MB (DEZ MEGABITS) DE DOWNLOAD / 10MB (DEZ MEGABITS) DE UPLOAD, PARA O MONITORAMENTO ONLINE DE CFTV NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO/DEPÓSITO/ARQUIVO LOCALIZADO EM OUTRO ENDEREÇO, OU SEJA, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ FAZER ESSA CONEXÃO L2L VIA FIBRA E PRESTAR SUPORTE QUANDO OCORRER ALGUM PROBLEMA. DEVERÁ AINDA, FORNECER OS EQUIPAMENTOS CONFIGURADOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; FILTRO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.</p>	Mensal	12		
TOTAL				



1. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do limite para recebimento das propostas.
2. Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação na Dispensa Eletrônica sob o Nº 001/2024/CMPB, que:
 - 2.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - 2.2. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - 2.3. Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica Nº 001/2024/CMPB;
 - 2.4. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;
 - 2.5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - 2.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - 2.7. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
 - 2.8. Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024/CMPB

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente dispensa de licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal”, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).

CNPJ da empresa



ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../.... QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA,(Processo
Administrativo Nº 171/2023).*

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sóstenes da Silva Mendes**, portador do RG nº _____ Emissor: _____ e do CPF/MF nº _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ Emissor: _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD**, disponibilizando um bloco de IPs públicos fixos “/29”, *Filtro anti-DDoS*; *Solução SDWAN Seguro*; Permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo 01(um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo, a empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. A prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações serão conforme estabelecidas neste termo de referência.



1.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum para fins do disposto possuindo características de serviços continuados encontradas atualmente no mercado de TIC, essencial às atividades administrativas.

1.1.2. Os serviços serão prestados conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO COM ACESSO E MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA NAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A PRESTADORA DEVERÁ COMPROVAR TER ACESSO DE MEIO FÍSICO E LINK DE FIBRA ÓTICA COM COMUNICAÇÃO ENTRE O BACKBONE DA PRESTADORA E OS BACKBONES DE PELO MENOS 02 (DUAS) OPERADORAS PARA GARANTIR O SERVIÇO COM REDUNDÂNCIA, GARANTIR SLA DISPONIBILIDADE DE BANDA EM PELO MENOS 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) DO TEMPO AO MÊS, A REDE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS BACKBONES E O CORE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE CHEGAR TODA COM CONEXÃO DE MEIO FÍSICO EM FIBRA ÓTICA, NÃO SERÁ ADMITIDO A DERIVAÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO, A REDE DEVE ESTAR LIGADA À ESPINHA DORSAL DA REDE ÓTICA, O LINK DE INTERNET DEDICADA E LINK DE DADOS L2L PARA INTERLIGAR A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO DEVE TER 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS (MODEM(NS) PARA FIBRA ÓTICA E ROTEADOR(ES) ESPECIFICADOS PELA CONTRATANTE) DEVIDAMENTE CONFIGURADOS, E OUTROS INSUMOS INERENTES À PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO); UM BLOCO DE IP FIXO "/29" PARA POSSIBILITAR A ADIÇÃO DE UM PONTO DE PONTO DE INTERNET; FILTRO ANTI-DDOS; SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.	MENSAL	12
02	01 (UM) PONTO DE INTERNET DE 10MB (DEZ MEGABITS) DE DOWNLOAD / 10MB (DEZ MEGABITS) DE UPLOAD, PARA O MONITORAMENTO ONLINE DE CFTV NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO/DEPÓSITO/ARQUIVO LOCALIZADO EM OUTRO ENDEREÇO, OU SEJA, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ FAZER ESSA CONEXÃO L2L VIA FIBRA E PRESTAR SUPORTE QUANDO OCORRER ALGUM PROBLEMA. DEVERÁ AINDA, FORNECER OS EQUIPAMENTOS CONFIGURADOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; FILTRO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO SDWAN SEGURO; E PERMITIR O MONITORAMENTO DA REDE EM TEMPO REAL.	MENSAL	12

1.1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução do serviço e suporte técnico necessário para a execução do contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.2.1. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;



1.2.2. Toda a solução deve ser nova, e ter suporte técnico sempre que for requisitado;

1.2.3. Toda a solução de SD-WAN deverá ser entregue em hardware dedicado;

1.2.4. Caso a solução de SD-WAN seja baseada em software, deverá ser fornecido o respectivo hardware.

1.3. REQUISITOS TÉCNICOS

1.3.1. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara;

1.3.2. . Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante;

1.3.3. Para atender este termo, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, juntamente com a rede de comunicação de dados, os equipamentos da Solução Integrada de Segurança que tenha a capacidade de integrar em um único dispositivo: filtro de pacotes com controle de estado, filtro de conteúdo WEB, filtro anti-spam, VPN, balanceamento de carga, QoS e Proxy reverso;

1.3.4. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

1.3.5. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica necessária para a prestação dos serviços incluindo a substituição de equipamentos e atualizações de software e de firmware e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis;

1.3.6. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATANTE, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA;

1.3.7. A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação;

1.3.8. A CONTRATADA deverá informar na proposta, o fabricante e os modelos dos hardwares que serão utilizados;



1.3.9. Cada hardware deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, A CONTRATADA, a instalação e configuração dos hardwares e softwares da solução;

1.3.10. O circuito deverá ter redundância, onde percorrerá por caminhos totalmente distintos, o circuito funcionará por um “caminho” e no caso de falha deverá ser comutado automaticamente para o outro. Restabelecendo o caminho inicial o mesmo retornará automaticamente;

1.3.11. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;

1.3.12. Das características do equipamento do qual será instalado: Modelo de referência: Roteador Mikrotik RB3011 UIAS-RM e Modem para conexão em fibra ótica.

1.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO ANTI DDoS

1.4.1. A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service), mediante monitoramento, detecção e mitigação, conforme critérios mínimos abaixo:

1.4.1.1. O serviço deverá ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

1.4.1.2. A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade e desempenho em regime 24h / 7d;

1.4.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataque de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

1.4.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

1.4.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, entre outras;

1.4.5. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

1.4.6. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

1.4.7. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante a vigência da contratação do serviço;

1.4.8. Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS por ACLs configuradas em roteadores de bordas da CONTRATADA;

1.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de monitoração de acompanhamento contra-ataques DDoS.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DO ROTEADOR

Núcleos de CPU: 2



Frequência nominal de CPU: 1.4 GHz

Memória RAM: 1GB

Capacidade de armazenamento: 128MB

Tipo de armazenamento: NAND

Temperatura operacional de ambiente: -20°C a 70°C

PoE in: PoE Passivo

PoE in input Voltage: 10-30 V

Portas PoE-out: Ether10

PoE out: PoE Passivo

Max out por saída de porta (input 18-30 V): 600 mA

Max total saída (A): 600 mA

Portas Ethernet 10/100/1000: 10

Portas SFP: 1

Porta Serial de Console: RJ45

Número de portas USB: 1

USB Power Reset: Sim

Tipo de USB: USB 3.0 type A

Tensão Max USB(A): 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 171/2023 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Edital de Dispensa Eletrônica constante no Processo Administrativo nº 171/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.



CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar link de internet dedicada e link de dados L2L para interligar a Câmara Municipal de Pimenta Bueno à prefeitura municipal de Pimenta Bueno. Deve ter **1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD** com acesso e meio físico em fibra ótica.

6.2. Deverá fornecer os equipamentos (modem(ns) para fibra ótica, roteador(es) routerboard rb3011uias-rm) devidamente configurados,); e um bloco de ip fixo “/29” para possibilitar a adição de um ponto de internet, e outros insumos inerentes à prestação deste serviço.

6.3. A prestadora deverá comprovar ter acesso de meio físico e link de fibra ótica com comunicação entre o backbone da prestadora e os backbones de pelo menos 02 (duas) operadoras para garantir o serviço com redundância, garantir sla disponibilidade de banda em pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tempo ao mês, a rede de interligação entre os backbones e o core de rede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Deve chegar toda com conexão de meio físico em fibra ótica, não será admitido a derivação de antenas de rádio, a rede deve estar ligada à espinha dorsal da rede ótica.

6.4. A futura contratada deverá disponibilizar 01 (um) ponto de internet de 10mb de download / 10mb de upload, para o monitoramento online de 4 câmeras de segurança no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo localizado em outro endereço, ou seja, fora das dependências da Câmara Municipal.

6.5. Deverá fazer essa conexão L2L via fibra e prestar suporte quando ocorrer algum problema. deverá ainda, permitir o monitoramento em tempo real e fornecer os equipamentos configurados e insumos necessários para esta prestação de serviço.

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a futura contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço ocorrerão por conta da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

6.7. Não deverá ser imposto pela contratada limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).



6.8. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

6.9. Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas da contratante.

6.10. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o contratante.

6.11. A prestação do serviço do **ITEM 01** será nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, e para o serviço do **ITEM 2** a prestação será no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo em localização diversa da sede no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.14. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, obedecendo aos valores contratados, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

6.15. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à Internet, obedecendo aos valores contratados, bem como a desativação de pontos de acesso em uso conforme sua demanda.

6.16. Para os casos de interrupção ou falta de conectividade, o serviço será considerado indisponível a partir da comunicação de uma interrupção pela Câmara Municipal à CONTRATADA ou da detecção do problema pelo gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento, com o respectivo ateste da Câmara Municipal.

6.17. Não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara Municipal, bem como as possibilidades excepcionais de descontinuidade de serviço constantes nas leis de regulamentação do setor de telecomunicações, desde que devidamente comprovadas.

6.18. As interrupções programadas deverão ser comunicadas por escrito à equipe técnica da Câmara Municipal ou ao responsável pelo acompanhamento do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo entre 22h e 5h.

6.19. O limite anual para as paralisações programadas deverá ser de 40 (quarenta) horas, sendo considerados como de indisponibilidade os períodos além deste limiar.



6.20. No caso de inoperância num período inferior a 4 (quatro) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

6.21. Na ocorrência de inoperância ou falha de qualquer componente da solução (enlaces físicos, interfaces, roteadores, concentradores, repetidores, recursos alocados na rede da concessionária, etc.), o prazo limite para o reparo/restabelecimento de sua capacidade plena de operação será de 4 (quatro) horas, a contar do registro do problema no Portal de Gerência ou na Central de Atendimento da CONTRATADA.

6.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância) e violações dos prazos.

I - Através do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

II - O suporte técnico, inclui além da manutenção do circuito de acesso à Internet, suporte local (on-site), instalação, ativação, configuração, manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados.

III - Os atendimentos de hardware, que porventura sejam necessários, deverão ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.

IV - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes, acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os seguintes relatórios:

- a) Relatório de chamados abertos e encerrados, dentro e fora do prazo;
- b) Relatório de reincidência de problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRSTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) corridos após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global o presente Contrato é de R\$ [..], sendo o seu valor mensal de R\$ [..].



8.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.4. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0328];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;



9.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Para efeitos de cálculo para reajuste, a data inicial adotada será a data de apresentação da proposta pela empresa Contratada, adotando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

12.3. Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.

12.4. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipótese alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.

12.6. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.

12.7. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.



12.8. Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

12.9. Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.

12.10. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e email e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.

12.10.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

12.10.2. A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

12.10.3. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.

12.10.4. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

12.11. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

12.12. Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

12.12.1. No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

12.12.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

12.13. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.



12.14. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

12.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.

12.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

12.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.

13.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.

13.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.

13.6. Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.

13.7. Aplicar as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

15.2. Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

15.3. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

15.4. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.



15.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

15.6. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

15.7. Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. Não será considerada subcontratação do objeto licitatório a locação de infraestrutura de rede, prática comum neste tipo de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

19.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



23.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

23.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 20 dezembro de 2023.



Sóstenes da Silva Mendes
Contratante
Vereador Presidente

Contratada
Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

Fazer em papel timbrado ou com carimbo





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data: _____

Representante Legal

